



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.553, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**ACRESCENTA** os parágrafos 3º e 4º no artigo 7º da Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta os parágrafos 3º e 4º no artigo 7º da Lei 6.458, de 22 de setembro de 2023 com a seguinte redação:

**"Art. 7º.....**

**§ 3º** O Poder Executivo manterá organizado um banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de incidência do Transtorno do Espectro Autista - TEA, na população do Estado, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas públicas.

**§ 4º** A Secretaria de Saúde publicará, semestralmente e organizados por município, no Diário Oficial do Estado, e disponibilizará para consulta, o número de pessoas portadoras do TEA - Transtorno do Espectro Autista no Estado do Amazonas." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.